



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 043/90

DATA 16/11/90

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM ENTIDADE DE ASSISTENCIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Pinhão-PR, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUBEM-Fundação do Bem Estar do Menor de Pinhão visando a concessão de auxílio financeiro pelo Município, para a manutenção das atividades dessa entidade, como também o seu corpo de funcionários.

Parágrafo único - Esta Lei complementa o já estabelecido na Lei Municipal No. 15/90, de 05/06/90 que trata da APRE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e a LISFA-Lar do Idoso São Francisco de Assis.

Art. 2o.) O valor do auxílio de que trata esta Lei, será determinado pelo Executivo Municipal baseado nos dispêndios com folha de pagamento e materiais de consumo da Entidade em epígrafe, que serão repassado mensalmente à FUBEM pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - A liberação de cada auxílio financeiro mensal, conforme estabelecido neste artigo, somente será efetuado, após a apresentação pela entidade beneficiada, da prestação de contas do auxílio recebido no mês imediatamente anterior, com toda a documentação em ordem e aprovada pela Secretaria de Finanças e Prefeito Municipal.

Art. 3o.) As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes do Orçamento visente Projeto 15814872.20 subvenção a Associações Comunitárias.

Art. 3o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em 16 de Novembro de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal